

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Dispensa de Licitação n.º 0302.003/2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL COM FUNÇÕES DE CÓPIA/IMPRESSÃO E SCANNER, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

A Prefeitura Municipal de Meruoca, através da(s) unidade(s) administrativa(s) em referência, convoca a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) para assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) da **Dispensa de Licitação n.º 0302.003/2021**.

Processo licitatório **RATIFICADO** em favor da empresa:

R. P. RODRIGUES - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.063.521/0001-74, pelo valor global de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

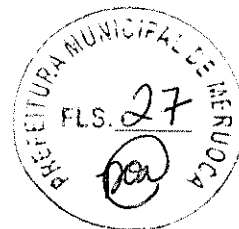
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

Meruoca-Ce, 04 de fevereiro de 2021.

Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Presidente da Comissão de Licitação

Recebido em 07/02/2021

Faberta Rodrigues



CONTRATO Nº 0302.003/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA R. P. RODRIGUES - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Meruoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.683/0001-70; através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Gilvan Miguel Santos, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **R. P. RODRIGUES - ME**, com endereço na Tv. do Xerez, nº 283, Centro, Sobral-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 06.063.521/0001-74, representada pela titular, Sra. Roberta Pinheiro Rodrigues, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 0302.003/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Fundamenta-se este Contrato na Dispensa de Licitação, de Nº 0302.003/2021, acordando com as disposições do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Federal nº 9.412/2018, e modificações introduzidas, que integram este Contrato independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL COM FUNÇÕES DE CÓPIA/IMPRESSÃO E SCANNER, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 16.200,00 (dezesesse mil e duzentos reais)**, conforme anexo ao contrato, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE SAÚDE, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SECRETARIA DE SAÚDE.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;



5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE SAÚDE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo vigente, contado a partir da data de sua assinatura até 29 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da SECRETARIA DE SAÚDE, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE SAÚDE, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pela SECRETARIA DE SAÚDE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 0701.10.122.0804.2.048 - Manut. Secret. de Saúde, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE SAÚDE, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

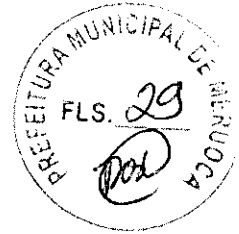
b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA DE SAÚDE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:



a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Meruoca, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.


E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Meruoca - CE, 05 de fevereiro de 2021.


Francisco Gilvan Miguel Santos
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde
CONTRATANTE


Roberta Pinheiro Rodrigues
R. P. RODRIGUES - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Samyo Maria P. Braga
CPF: 949.013.923-87

2. 
Nome:
CPF: 986589213-87